



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Fernando Haddad - Prefeito

Ano 59

São Paulo, sexta-feira, 12 de dezembro de 2014

Número 232

GABINETE DO PREFEITO

FERNANDO HADDAD

DECRETOS

DECRETO Nº 55.772, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Introduz alterações no Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de celebração de Compromisso de Desempenho Institucional por todas as entidades da Administração Indireta do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO os resultados positivos obtidos com a implantação de sistemática de acompanhamento das empresas, autarquias e fundações municipais pelo Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta e pela Junta Orçamentário-Financeira, na conformidade do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a existência, no caso de autarquias e fundações, de controle para execução orçamentária e exigências legais específicas para aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

CONSIDERANDO que as metas de Governo sob responsabilidade das autarquias e fundações são controladas prioritariamente pelas Secretarias às quais estão vinculadas essas entidades,

DECRETO:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º e 7º do Decreto nº 53.916, de 16 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º A propositura, a negociação e a aprovação da proposta apresentada pelas entidades da Administração Indireta seguirão procedimento a ser fixado pelo Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta de que trata o artigo 9º deste decreto, devendo contemplar, no mínimo, os seguintes assuntos:
I - planejamento estratégico;
II - resultado econômico;
III - resultado financeiro;
IV - despesa de pessoal;
V - despesas de custeio em geral;
VI - plano de investimentos;
VII - indicadores de qualidade na prestação de atividades de interesse público;
VIII - ações voltadas ao aumento da produtividade;
IX - adoção de instrumentos de governança corporativa e desenvolvimento sustentável." (NR)

"Art. 4º Fica a Junta Orçamentário-Financeira – JOF autorizada a, justificadamente, dispensar autarquia ou fundação municipal da celebração de Compromisso de Desempenho Institucional em virtude de controle finalístico já exercido pela Secretaria Municipal à qual a entidade se encontra vinculada.
Parágrafo único. A dispensa prevista no "caput" deste artigo não impede a requisição de quaisquer informações que a JOF ou o Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta entendam necessárias, a qual deverá ser atendida por todas as entidades da Administração Indireta, na forma e prazo fixados pelos referidos órgãos, no exercício de suas competências." (NR)

"Art. 7º Após a celebração do Compromisso de Desempenho Institucional, as entidades da Administração Indireta deverão encaminhar, semestralmente, relatório ao Comitê de Acompanhamento da Administração Indireta, que avaliará as informações fornecidas e emitirá seu parecer acerca do cumprimento ou não das metas pactuadas, encaminhando-o à JOF.
....." (NR)

Art. 2º A celebração ou a renovação dos Compromissos de Desempenho Institucional das entidades da Administração Indireta deve ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2014, após o que aplicar-se-á o disposto no artigo 6º do Decreto nº 53.916, de 2013.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 22.428, de 4 de julho de 1986.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
LUIZ FERNANDO MASSONETTO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RODRIGO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - Substituto
MARCOS DE BARROS CRUZ, Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 55.773, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.935, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a proibição de cobrança do valor de mais de um ingresso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, obesas ou pessoas que usem macas ou cadeiras de rodas, nas situações que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 15.935, de 23 de dezembro de 2013, as casas de shows, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios, circos e demais estabelecimentos congêneres que ofereçam ao público em geral atividades de lazer e entretenimento no Município de São Paulo ficam proibidas de cobrar o valor de mais de um ingresso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, obesas ou pessoas que usem macas ou cadeiras de rodas, em razão de sua condição física, mental ou de saúde, independentemente do número de assentos ou área que ocupem, observadas as disposições deste decreto.

§ 1º Para os fins do disposto no artigo 1º da Lei nº 15.935, de 2013, e no "caput" deste artigo, consideram-se estabelecimentos congêneres:

- I - cinemas, auditórios ou teatros;
- II - salões de festas ou danças;
- III - ginásios;
- IV - casas de música, boates, discotecas e danceterias;
- V - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica; e
- VI - clubes associativos, recreativos e esportivos.

§ 2º A vedação prevista no "caput" deste artigo não atinge os acompanhantes das pessoas nele elencadas.

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º deste decreto deverão afixar, a uma distância máxima de 10 (dez) centímetros de cada guichê de vendas, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"Nos termos da Lei Municipal nº 15.935, de 23 de dezembro de 2013, é vedada a cobrança de mais de um ingresso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, obesas ou pessoas que usem macas ou cadeiras de rodas, em razão de sua condição física, mental ou de saúde, independentemente do número de assentos ou da área que ocupem, pelos estabelecimentos que ofereçam ao público em geral atividades de lazer e entretenimento, sob pena de aplicação de multa.
O descumprimento poderá ser comunicado por qualquer pessoa à Prefeitura de São Paulo, mediante a apresentação de denúncia a ser protocolada nas Praças de Atendimento das Subprefeituras".

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º deste decreto, que possuam sítios eletrônicos para a comercialização de seus ingressos, ficam obrigados a criar espaço destinado à divulgação das informações constantes do artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único. A divulgação das informações especificadas no artigo 2º deste decreto, na hipótese prevista no "caput" deste artigo, deverá ser feita em destaque no espaço destinado à comercialização dos ingressos.

Art. 4º O descumprimento das obrigações previstas no artigo 1º deste decreto poderá ser comunicado à Prefeitura do Município de São Paulo, mediante a apresentação de denúncia a ser protocolada nas Praças de Atendimento das Subprefeituras.

§ 1º A denúncia deverá ser endereçada e encaminhada à Subprefeitura em cujo território se localizar o estabelecimento, para averiguação dos fatos e adoção das medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 15.935, de 2013.

§ 2º A denúncia deverá conter:
I - a exposição do fato e suas circunstâncias;
II - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;

III - a identificação do denunciante, com nome, sobrenome, número da cédula de identidade, endereço e assinatura.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º e 3º deste decreto poderá ser comunicado à Prefeitura do Município de São Paulo, mediante a apresentação de denúncia a ser protocolada nas Praças de Atendimento das Subprefeituras, por meio do Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC, disponível no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, ou por meio do telefone 156.

Art. 6º A inobservância das disposições contidas na Lei nº 15.935, de 2013, e neste decreto acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 4.816,50 (quatro mil oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. O valor da multa previsto no "caput" deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º Compete às Subprefeituras, no âmbito de seus respectivos territórios, fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei nº 15.935, de 2013, e neste decreto, bem como aplicar as sanções cabíveis.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
RICARDO TEIXEIRA, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras
MARIANNE PINOTTI, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 55.774, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 15.919, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do Município de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETO:

Art. 1º A Lei nº 15.919, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos das disposições deste decreto.

Art. 2º O Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o disposto no inciso II do artigo 59 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, fornecerá educação especializada aos alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto neste decreto, serão consideradas pessoas com altas habilidades/superdotação aquelas que apresentem notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- I - capacidade intelectual geral;
- II - aptidão acadêmica específica;
- III - pensamento criador ou produtivo;
- IV - capacidade de liderança;
- V - talento especial para artes;
- VI - capacidade psicomotora.

Art. 3º O atendimento às pessoas com altas habilidades/superdotação é modalidade da educação especial e integrará a Política de Atendimento de Educação Especial do Município de São Paulo, tendo início a partir da etapa da educação infantil e estendendo-se por toda a vida escolar.

Art. 4º O Município de São Paulo assegurará aos educandos com altas habilidades/superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades, conforme o preconizado na Política de Atendimento de Educação Especial no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º O aluno com altas habilidades/superdotação será matriculado em classe comum e poderá, após avaliação pedagógica, ser atendido nas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAALs, da própria unidade educacional ou de outra do entorno que conte com o serviço, no contraturno escolar.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado referido no "caput" deste artigo será prestado de forma suplementar ou complementar ao ensino regular, não sendo substitutivo às classes comuns.

Art. 6º O atendimento dos alunos com altas habilidades/superdotação dar-se-á por meio da elaboração de plano específico de atendimento educacional especializado, elaborado pelo professor regente da SAAL em articulação com o professor regente da classe comum, com a participação da Supervisão Escolar, da família e em interface com o Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI, bem como, quando necessário, com os demais serviços intersetoriais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas especializadas, associações, instituições de ensino, de pesquisa e extensão universitária, visando ao atendimento das pessoas com altas habilidades/superdotação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 55.775, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Caracteriza os dados técnicos relativos à Avenida Felippo Sturba, denominada pela Lei nº 11.675, de 4 de novembro de 1994; denomina os logradouros públicos que específica e estende a denominação da Rua Osório Alves de Castro.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2014-0.092.726-5,

DECRETO:

Art. 1º Os dados técnicos relativos à Avenida Felippo Sturba, CODLOG 27.672-3, denominada pela Lei nº 11.675, de 4 de novembro de 1994, anteriormente conhecida por Estrada 4 e Avenida 1, ficam assim caracterizados: logradouro com início na Rua Herculano José dos Santos (setor 202 – quadras 32 e 36) e término a aproximadamente 80 metros além da Rua Denis Brea, ora assim denominada (setor 202 - quadra 43), situado no Distrito de Anhanguera, Subprefeitura de Perus.

Art. 2º Os logradouros abaixo relacionados, identificados na planta de parcelamento do solo AU 01/5144/82 - Parque Morro Doce, do então Departamento de Cadastro Setorial – CASE, atual Supervisão Geral de Informação – INFO, designados pela Portaria nº 222/99/SEHAB-G, situados no setor 202, Distrito de Anhanguera, Subprefeitura de Perus, ficam assim denominados:
I - Rua Albert Jansen, CODLOG 27.616-2, o logradouro assim designado e conhecido por Estrada 2, que começa na Rodovia Anhanguera (quadras 969 e 976) e termina a aproximadamente 126 metros além da Rua Lázaro Carrascoza Vasco (quadras 42 e 47);

II - Rua Bernardino Bertolotti, CODLOG 27.617-0, o logradouro assim designado e conhecido por Estrada 1, que começa e termina na rua conhecida por Albert Jansen, ora assim denominada (quadras 46 e 47);

III - Rua Constantino Palumbo, CODLOG 27.619-7, o logradouro assim designado e conhecido por Estrada 3, que começa na Avenida Felippo Sturba e termina a aproximadamente 126 metros além da Rua Lázaro Carrascoza Vasco (quadras 45 e 47);

IV - Rua Denis Brea, CODLOG 27.659-6, o logradouro assim designado e conhecido por Estrada 5, que começa na Rua Francisco Bellazzi e termina na Avenida Felippo Sturba (quadras 43 e 47).

Art. 3º A denominação da Rua Osório Alves de Castro, CODLOG 27.577-8, atribuída pelo Decreto nº 39.743, de 22 de agosto de 2000, fica estendida ao logradouro conhecido pelo mesmo nome, CODLOG 47.725-7, por constituir seu prolongamento natural (setor 202 – quadras 41 e 47), passando a via a ter os seguintes pontos de referência:

Início: Rua Presidente Félix Paiva (setor 202 – quadras 2 e 8);
Término: Rua Albert Jansen, ora assim denominada (setor 202 – quadras 41 e 47).

Art. 4º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2014.

DECRETO Nº 55.776, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Denomina os logradouros públicos que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2011 - 0.320.259-2,

DECRETO:

Art. 1º Os logradouros abaixo relacionados, constantes das plantas de parcelamento do solo AU 26/6391/01 - Vila Ayrosa – quadra 08, AU 26/6425/02 - Vila Ayrosa – quadra II, AU 26/6426/02 - Vila Ayrosa – quadra 09 e AU 26/6427/02 - Vila Ayrosa – quadra 10, do então Departamento de Cadastro Setorial – CASE, atual Supervisão Geral de Informação – INFO, designados pela Portaria nº 666/02/SEHAB-G, situados no setor 227, no Distrito do Tremembé, Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé, ficam assim denominados:

I - Rua dos Colibris da Serra, CODLOG 48.344-3, o logradouro assim designado, que começa na Rua dos Cardeais do Campo, ora assim denominada, e termina no logradouro conhecido por João Frederico Agrícola (quadra 990);

II - Rua dos Rouxinóis Amarelos, CODLOG 48.345-1, o logradouro assim designado, que começa na Rua dos Colibris da Serra, ora assim denominada, e termina a aproximadamente 170 metros além do seu início (quadra 990);

III - Rua dos Cardeais do Campo, CODLOG 48.347-8, o logradouro assim designado, que começa na Rua dos Colibris da Serra, ora assim denominada, e termina na Rua das Andorinhas Migratórias, ora assim denominada (quadra 990);

IV - Rua dos Bem-Te-Vis do Imperador, CODLOG 48.348-6, o logradouro assim designado, que começa na Rua dos Cardeais do Campo, ora assim denominada, e termina na Rua dos Sabiás da Cantareira, ora assim denominada (quadra 990);

V - Rua dos Canários Carmins, CODLOG 48.349-4, o logradouro assim designado, que começa na Rua dos Colibris da Serra, ora assim denominada, e termina na Rua dos Sabiás da Cantareira, ora assim denominada (quadra 990);

VI - Rua dos Sabiás da Cantareira, CODLOG 48.350-8, o logradouro assim designado, que começa na Rua dos Bem-Te-Vis do Imperador, ora assim denominada (quadra 990), e termina na Rua das Gaiotas Atlânticas, ora assim denominada (quadras 57 e 990);

VII - Rua das Gaiotas Atlânticas, CODLOG 48.351-6, o logradouro assim designado, que começa no logradouro conhecido por João Frederico Agrícola (quadras 985 e 990) e termina na Rua dos Sabiás da Cantareira, ora assim denominada (quadra 990);

VIII - Rua das Andorinhas Migratórias, CODLOG 40.426-8, o logradouro assim designado, que começa na Rua dos Colibris da Serra, ora assim denominada, e termina na Rua dos Sabiás da Cantareira, ora assim denominada (quadra 990);

IX - Rua das Juritis Paulistas, CODLOG 40.427-6, o logradouro assim designado, que começa na Rua dos Colibris da Serra, ora assim denominada, e termina na Rua das Gaiotas Atlânticas, ora assim denominada (quadra 990);

X - Rua das Harpias Amazonenses, CODLOG 48.535-7, o logradouro assim designado, que começa na Rua dos Colibris da Serra, ora assim denominada, e termina na Rua das Andorinhas Migratórias, ora assim denominada (quadra 990);

XI - Rua dos Picharos, CODLOG 48.536-5, o logradouro assim designado, que começa na Rua das Harpias Amazonenses, ora assim denominada, e termina na Rua das Gaiotas Atlânticas, ora assim denominada (quadra 990).

Art. 2º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de dezembro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO
PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de dezembro de 2014.